



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 0496/2024/DIRECON
Processo nº 00200.012103/2023-61

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de tecidos necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração da SGIDOC.

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Nova autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para aquisição de tecidos necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração da Secretaria de Gestão e Documentação (SGIDOC).
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0384/2022², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A Secretaria de Gestão e Documentação - SGIDOC, órgão técnico para o objeto, solicitou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar por entender que a sua realização seria “incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação”, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022.
4. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20240105⁴.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 59.906,02 por meio do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

² DFD nº 0384/2023: NUP 00100.112419/2023-80.

³ Solicitação de contratação nº 1445: 00100.112420/2023-12.

⁴ Extrato da Contratação nº 20240105: 00100.112421/2023-59.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁵ e o Mapa de Riscos da contratação⁶, bem como realizou pesquisa de preços⁷, tendo obtido o valor estimado de R\$ 34.065,80 para a contratação.
6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0617/2023-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
7. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de Aviso de Contratação Direta⁹, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁰.
8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente, com recomendações, por meio do Parecer nº 086/2024-ADVOSF¹¹.
9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para custear a despesa¹².
10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 006.1/2024-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹³. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
11. Esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON, por meio do Despacho nº 0231/2024/DIRECON¹⁴, autorizou a realização do procedimento de cotação de preços para a referida demanda. Assim, na forma prevista no art. 1º, § 1º, do Anexo VIII, o Serviço de Execução de Compras - SEEXCO realizou a publicação do Aviso de Contratação Direta nº 90003/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
12. Contudo, em razão de nova análise dos autos por esta DIRECON¹⁵, para evitar possível caracterização de fracionamento de despesa¹⁶, por meio do Despacho

⁵ Termo de Referência: NUP 00100.062771/2024-48.

⁶ Mapa de riscos: NUP 00100.202784/2023-85.

⁷ Pesquisa de preços: NUP 00100.062798/2024-31.

⁸ Ofício nº 0617/2023-COCVAP/SADCON: NUP 00100.212067/2023-61.

⁹ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.066716/2024-27-1.

¹⁰ Aceite Órgão técnico: NUP 00100.071458/2024-09.

¹¹ Parecer nº 086/2024-ADVOSF: NUP 00100.016093/2024-41.

¹² Informação nº 176/2024-COPAC/SAFIN: NUP 00100.031182/2024-18.

¹³ Relatório conclusivo nº 006.1/2024-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.072028/2024-04.

¹⁴ Despacho nº 0231/2024/DIRECON: NUP 00100.040138/2024-07.

¹⁵ Despacho nº 0299/2024/DIRECON: NUP 00100.051786/2024-81.

¹⁶ Trata-se da informação de que a Secretaria de Patrimônio (SPATR) está realizando um procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, para a contratação de material de limpeza, e que, dentre os itens a serem licitados, há





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

nº 0299/2024/DIRECON¹⁷, foram determinadas a revogação da Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 e a retirada do item 7 (flanela de microfibras) do Termo de Referência constante do NUP 00100.020696/2024-48.

13. Nesses termos, a Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 fora revogada¹⁸, e o Órgão Técnico, notificado sobre a exclusão do item 7¹⁹.

14. Ato contínuo, conforme o determinado o Órgão Técnico fez os ajustes necessários e apresentou nova versão do Termo de Referência²⁰. Por conseguinte, os autos retornaram para nova análise.

15. Eis o que cumpre relatar.

16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²¹.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²², o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²³.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, *c/c* com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi

flanelas por unidade e por metro, os quais possuem mesma natureza do item "Flanelas de Microfibras" da presente contratação. NUP: 00200.018990/2023-81.

¹⁷ Despacho nº 0299/2024/DIRECON: NUP 00100.051786/2024-81.

¹⁸ Ofício nº 051/2024-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.062151/2024-17-1.

¹⁹ Ofício nº 051/2024-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.062151/2024-17.

²⁰ Termo de Referência: NUP 00100.062771/2024-48.

²¹ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²² ADG nº 14/2022, art. 9º Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²³ ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação²⁴.

- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022²⁵.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²⁶.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁷.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁹.

²⁴ ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

²⁵ ADG nº 14/2022, art. 10. Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

²⁶ ADG nº 14/2022, art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁷ ADG nº 14/2022, art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²⁸ ADG nº 14/2022, art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁹ ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³⁰.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG³¹.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022³².
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços³³. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021³⁴ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.

³⁰ ADG nº 14/2022, art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³¹ ADG nº 14/2022, art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³² ADG nº 14/2022, art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³³ ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: Inciso I - menor preço; [...].

³⁴ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: Inciso I - menor preço; [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

18. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

19. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

20. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

21. A SGIDOC, no Termo de Referência³⁶, assim caracterizou o objeto da contratação:

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de tecidos necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

22. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

A SGIDOC possui, entre outras atribuições, o dever de conservar e preservar o acervo histórico, artístico, arquivístico e cultural sob sua custódia. **A preservação adequada desses bens requer a aquisição de materiais e equipamentos que atendam as especificidades** dos mesmos e possam garantir sua manutenção para as futuras gerações. Os insumos solicitados neste Termo de Referência visam suprir necessidades no âmbito das Coordenações de Biblioteca (COBIB) e Museu (COMUS).

Considerando os dois acervos, é importante destacar que apenas o da Biblioteca é completamente conhecido. Composto de 181.878 livros, guarda a Coleção de

³⁵ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II - a** disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁶ Termo de Referência: NUP 00100.062771/2024-48.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

Obras Raras, de 2.678 volumes, que reúne obras históricas, raras e de valores material e imaterial inestimáveis.

Alguns dos itens possuem mais de 300 anos e requerem condições de acondicionamento específicas, além de tratamento apropriado: as encadernações valiosas em couro necessitam de hidratação periódica, as obras fora do tamanho padrão exigem a confecção de caixas no tamanho exato e com o papel adequado, para que sejam acondicionadas sem causar danos irreparáveis. Em algumas obras é necessário realizar pequenos reparos, precedidos de avaliação dos distintos graus de deterioração das mesmas, em virtude da ação do tempo, bem como desenvolver ações de desinfestação de agentes biológicos (fungos), objetivando evitar a contaminação de todo o material.

Cumprir destacar que a COBIB já iniciou o trabalho de identificação, separação e análise do estado de deterioração dos livros da Coleção de Obras Raras, e, das 427 obras já verificadas, 334 necessitarão de intervenção. Esse montante representa 78,22% das obras diagnosticadas e, se utilizarmos esse lote como amostra e considerarmos somente a Coleção de Obras Raras, estima-se que, das 2.678 obras do acervo, 2.094 precisarão de ações de intervenção, que utilizam tecidos para sua execução. Se bem-sucedida esta aquisição, será a primeira vez que a COBIB executará esse nível de intervenção, tanto por dispor de servidores capacitados quanto por dispor dos insumos necessários, ambos os inéditos naquela Coordenação.

A nova equipe de restauração da Biblioteca é formada por 1 servidor efetivo, 1 terceirizada e 3 estagiárias e, de acordo com as estimativas do Serviço de Manutenção e Conservação do Acervo (SEMACO), seria capaz de intervir em 100 volumes por ano.

Quanto ao acervo do Museu, carece de identificação e inventário, já que diversas obras ainda não foram catalogadas. Quando possível, as intervenções em obras de arte e mobiliário são realizadas pela equipe da COMUS, quando esta detém meios para realizá-las. Dessa forma, apesar de não conhecerem todos os objetos que compõem o acervo, a COMUS conhece as demandas pendentes de restauração e manutenção preventiva em objetos de natureza artística dispostos pela Casa.

Entre as atividades de rotina da COMUS, destacam-se: tarefas de higienização, conservação e restauração de obras de arte pela equipe do Serviço de Preservação e Conservação do Museu (SECPM), que tem atribuição de realizar a conservação preventiva das peças do acervo, reparos e restauro nos casos em que couber; verificação contínua das condições de segurança do acervo e garantia da sua manutenção, visando proteger a integridade dos bens culturais custodiados com vistas a minimizar a deterioração natural causada pelo tempo e, eventualmente, por acidentes ou por vandalismo.

Os materiais solicitados serão utilizados na conservação e identificação do acervo armazenado na Reserva Técnica do Museu, higienização periódica das





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

obras de arte e peças de valor artístico, histórico e cultural e restauração de peças artísticas e de mobiliário do acervo com distintos graus de deterioração em virtude da ação do tempo.

Os demais serviços de restauração, seja documental ou museológica, são executados pela equipe de restauradores da SGIDOC, constituída por 6 restauradores e 4 estagiários. Por ser uma equipe maior, mais capacitada nesse tipo de tarefa e com um maior número de restauradores efetivos, a capacidade produtiva deste grupo é consideravelmente maior que a da equipe de Biblioteca, mas não pode ser medida em volumes literários, uma vez que não atuam nos serviços em objetos dessa natureza.

Também é difícil mensurar a capacidade produtiva em intervenções anuais, porquanto os objetos do acervo do Museu são muito mais variados em tamanho, natureza e tipo de intervenção. **Entretanto, a falta de insumos causou uma paralização de alguns serviços de restauração, o que gerou um acúmulo de demanda.**

23. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

O dimensionamento do quantitativo de cada item foi estipulado, principalmente, com base na experiência profissional dos servidores do SEMACO/COBIB e da COMUS, no tamanho dos acervos e no quantitativo de pessoal disponível para exercer as tarefas de conservação curativa e restauração.

Vários dos itens aqui requeridos serão adquiridos pela primeira vez por esta Secretaria, já que as tentativas anteriores restaram frustradas e sua utilização é, em sua grande maioria, para serviços inéditos na Casa. Por esse motivo, não é possível embasar os cálculos de quantitativo em históricos de consumo ou produtividade.

Para a estimativa da quantidade necessária para a plena execução das atividades de manutenção curativa, foi utilizado, então, o volume de obras já identificadas e carentes de algum tipo de intervenção com tecidos, sejam elas da COBIB ou da COMUS. Também por esse motivo, o quantitativo não foi calculado unicamente com base nos números do acervo. Considerou-se a capacidade de execução dos serviços.

Apesar de sabermos que 334 obras precisam de intervenção e estimarmos que, no total serão, considerando apenas a Coleção de Obras Raras, 2.094 obras, a capacidade máxima estimada de produtividade da equipe de restauração também serviu de parâmetro.

Vale ainda o destaque de que essas obras têm os mais variados tamanhos, o que também impossibilita um cálculo mais preciso das metragens dos tecidos necessários a cada restauração.

Sendo a Coleção composta por livros de grandes dimensões, de 73cm x 52cm² e 76cm x 43cm³, e livros de bolso, muito pequenos, de 8cm x 6,5cm⁴, por





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

exemplo, foi utilizada como referência uma obra de tamanho médio e mais comumente encontrada, de 20cm x 15cm.

Em relação aos itens que suprirão a COMUS, o quantitativo foi calculado com base nas demandas já identificadas e existentes, como a necessidade de revestir as estantes expositoras com veludo ou de revestir as caixas de acondicionamento com manta acrílica. Isso porque, como já mencionado, o acervo do Museu não é completamente conhecido e muitos desses insumos estão sendo adquiridos pela primeira vez, o que impossibilita um cálculo com base no histórico de consumo desses objetos. Entretanto, o acúmulo de demandas permitiu um cálculo mais acurado do necessário para saná-las.

Destarte, o quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que **o quantitativo solicitado é o mínimo possível para atender às demandas atuais da Secretaria.**

Foram elencados os seguintes insumos:

1.2.2.1. Tecido para exposições (itens 1, 2 e 3)

O tecido aveludado é comumente utilizado em exposições, já que provê acabamento estético, sendo um fundo que confere maior destaque aos itens apresentados e previne que as obras sejam arranhadas ou danificadas pelas superfícies em que o material é disposto, evitando contato entre obra e expositor. No caso do Senado Federal, é imprescindível que seja adquirido não apenas por sua capacidade de ressaltar o que é exposto, mas principalmente pela sua capacidade protetiva, uma vez que muitos dos itens do acervo têm valor histórico e imensurável.

No âmbito do Senado Federal, foi padronizado o uso desse tipo de tecido em cores específicas para compor os cenários de cada exposição, conforme os temas: o vermelho é utilizado nas exposições de obras do Império; o azul é para o Período Republicano até os dias atuais; e o preto é simplesmente neutro, podendo ser utilizado em qualquer mostra. É possível que mais de uma cor seja necessária em uma mesma exposição

Para fins de cálculo do quantitativo necessário, aferiu-se a área total a ser coberta com o tecido aveludado. A SGIDOC dispõe de 49 estantes, sendo 9 com uma prateleira e 40 com prateleira dupla. São estas estantes as utilizadas para exposição das peças e o somatório total da área expositora é de 67,95m². Para fins de cálculo e em vista da forma de apresentação desse insumo, comercializado em rolos de 10m, essa metragem foi arredondada para 70m².

Não é necessário adquirir as três cores de tecido em quantidade suficiente para recobrir todas as estantes simultaneamente, uma vez que exposições com obras do Império são menos frequentes e a cor preta pode ser utilizada conjunto com as outras cores. Portanto, a SGIDOC, após verificação do calendário de exposições de 2024, levantou a necessidade de adquirir apenas tecido aveludado na cor azul para recobrir toda área.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

Para os tons preto e vermelho, estimamos que será preciso apenas o suficiente para recobrir a área equivalente a, em média, 60% e 40% da área total, respectivamente. Esse quantitativo é o mínimo para a correta montagem de qualquer tipo de exposição.

Dessa forma, **serão necessários 200 metros de tecido aveludado preto, 350 metros de tecido aveludado azul e 150 metros de tecido aveludado vermelho.** Não há estoque de nenhuma das cores e nem histórico de consumo.

1.2.2.2. Tecido de algodão cru (item 4)

O tecido de algodão cru é versátil e pode ser utilizado em diversas áreas da restauração, por ser um tecido robusto e resistente. É composto por fibras de algodão trançadas em tramas e urdume, o que lhe confere uma superfície lisa, que não distorce e nem deforma. A cor crua é a cor natural dos fios de algodão, portanto, é uma fibra neutra, isenta de tingimento. Com isso, não há, em hipótese alguma, a migração de pigmento para o objeto a ser acondicionado.

Este material será utilizado para acondicionamento de obra de arte e reforço de obras, como cobertura protetora das obras durante a movimentação, para forração de superfícies onde as obras serão dispostas para avaliações e pequenos tratamentos, como higienização e confecções de enxertos, e também para o serviço restaurativo de reentelamento, que consiste em realizar um reforço na tela com o tecido.

É necessário destacar que esse insumo é utilizado para objetos de médio e grande porte, como quadros, bustos e peças de mobiliário, servindo também como isolante a variações térmicas e barreira física contra poeiras e sujidades. Para o cálculo de quantitativo, a equipe de restauração levantou a metragem necessária para envolver corretamente os objetos que carecem de intervenção imediata.

Atualmente, são dez bustos (20m de tecido), doze cadeiras (36m de tecido), três mesas (24m de tecido) e quinze telas (30m de tecido), acondicionados de forma indevida, aguardando restauração no laboratório e na reserva técnica.

Para acondicionar todos esses itens, serão necessários 110m de algodão cru.

Além disso, temos hoje em nosso acervo 8 obras aguardando restauração e que necessitam de reentelamento, cada um a medindo 1,30 x 95cm (totalizando um a área de superfície total de 9,88m²).

Para essa tarefa, serão utilizados aproximadamente 10 metros de tecido adicionais. Desta forma, **para realizar as atividades supracitadas, estima-se a quantidade 120m para um período de 12 meses.**

Foram adquiridos 10m de algodão cru em 2019, que foram totalmente utilizados nos anos subseqüentes. A SGIDOC não possui algodão cru em seu estoque e esta aquisição visa suprir a demanda imediata de acondicionamento das peças.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

1.2.2.3. Cambraia de linho (item 5)

Cabraia de linho é um tecido mais fino que o algodão, composto 100% de linho natural. E caracterizado como um tecido de alta resistência, oferece proteção contra a radiação UV, sem pigmento, sem cola, ideal para proteção das obras mais sensíveis como esculturas, gravuras e pinturas.

Assim, como o algodão cru, a cambráia de linho é um tecido neutro, livre de reagentes químicos. A escolha do tecido se dá pela maleabilidade e pela gramatura da tela e, se equivocada, pode gerar danos à obra. No entanto, a cambráia de linho é mais fina e delicada que o algodão, sendo indicada para obras mais frágeis ou que demandem maior cuidado no manuseio.

Na restauração, a cambráia de linho é utilizada também para reentelar as obras danificadas, realizar reforço de bordas e confecções de enxerto.

Atualmente, dez obras estão acervo aguardando serviço de restauração que utilize a cambráia de linho como insumo. As medidas das pinturas variam de 1,00m x 0,60m a 1,00m x 1,30m. Dado que serão necessários 2 metros de cambráia para envolver cada obra, **calculam-se aproximadamente 20m do tecido para o cumprimento dessa tarefa.**

Não há no estoque da SGIDOC o tecido cambráia de linho.

1.2.2.4. Manta acrílica (item 6)

A manta acrílica é um material acolchoado, comumente utilizado para a proteção de obras no transporte, acomodação e armazenamento, tanto na reserva técnica como em locais de exposição. Por permitir esse acolchoamento, a manta acrílica será utilizada na forração de caixas e como enchimento para objetos frágeis, garantindo às obras um a base de apoio macia e irregular para uma perfeita acomodação, garantindo estabilidade ao objeto e segurança ao item.

A ausência da manta acrílica no acondicionamento nas caixas implica diretamente no desconforto de impacto e trepidação, podendo ocasionar danos, como riscos e até quebra do bem, especialmente no transporte.

A Reserva Técnica do Museu possui um grande acervo com objetos dos mais variados tamanhos. Serão confeccionadas caixas revestidas para acondicionamento de acordo com as dimensões de cada objeto.

As referidas caixas possuem dimensões variadas, assim como os objetos nelas guardados. Todavia, alguns tamanhos de caixa são mais recorrentes, como as de 40cm x 40cm e 60cm x 60cm, muito utilizadas para presentes protocolares, imagens sacras, pequenas esculturas e até partes de peças maiores em etapa de restauro. Em vista da atual necessidade de caixas para acondicionamento de itens museais já identificados, a equipe de restauração levantou a necessidade de aquisição de 130m de manta acrílica, sendo 1m pra cada uma das 30 caixas de 40cm x 40cm, totalizando 30 m, 2m para cada uma das 40 caixas de 60cm x





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

60cm, totalizando 80m, e 20m para o revestimento das gavetas da apoteca, que armazenam os microfones do Plenarinho.

Ademais, cabe o destaque de que os 130m do referido insumo seriam suficientes apenas para o atendimento da demanda já identificada da Secretaria, não havendo margem para necessidades futuras. **Portanto, a fim de manter um pequeno estoque de segurança, esta Secretaria solicita 20 metros adicionais de manta acrílica, totalizando 150 metros.** Sendo essa a primeira aquisição, não há estoque nem histórico de consumo. (Grifos nossos)

24. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para aprovação do Termo de Referência³⁷, autorização da contratação direta por dispensa de licitação³⁸ e autorização para realização da cotação de preços.

25. Ademais, por meio do Parecer nº 086/2024-ADVOSF³⁹, a Advocacia do Senado Federal concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

26. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

Em que pese a licitude da contratação direta na hipótese em comento, **deve-se proceder com imensa cautela em tais casos, a fim de evitar o chamado “fracionamento de despesas”** - que, segundo leciona FERNANDES, nada mais é do que a *“conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação, reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto”*.

Tal prática, vale salientar, é terminantemente vedada pelo Tribunal de Contas da União em remansosa jurisprudência, conforme vemos:

[...]

Igual vedação é reproduzida também nas normas internas do Senado Federal, conforme se verifica no artigo 9º, §1º, do ADG nº 14/2022. **Cumpra apontar que a inobservância de tais premissas pode ter consequências extremamente gravosas, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 não só passou a prever que o agente público responsável responderá pelos danos causados ao erário (conforme previsão contida no art. 73), como criou o tipo penal da contratação direta ilegal, agora previsto no art. 337-E do Código Penal.**

[...]

Assim, tem-se que, **embora lícita, a dispensa de licitação em razão do valor da contratação demanda excepcional prudência e parcimônia por parte da**

³⁷ ADG nº 14/2022, art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³⁸ Lei nº 14.133/2021, art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁹ Parecer nº 086/2024-ADVOSF: NUP 00100.016093/2024-41.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

Administração, que sempre deverá avaliar se os bens/serviços que se pretende adquirir poderiam estar inseridos em regular procedimento licitatório. A fim de garantir a observância a tais preceitos, o Anexo III do ADG nº 14/2022 prevê, em seu art. 20, questões a serem elucidadas pelo órgão técnico em casos como o presente, quais sejam:

Art. 20. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão Técnico deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

II - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal;

III - à existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

Vale salientar que as regras do art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022 parecem estar voltadas para avaliação de fracionamento sob o prisma de contratações em curso. No entanto, **o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 determina a avaliação a partir da despesa realizada, ou seja, das contratações já efetivadas. A questão deve ser abordada pela área técnica porque é parte da justificativa para a dispensa de licitação.**

[...]

De mais a mais, em relação ao teor da minuta apresentada (doc. nº 00100.007220/2024-11-1), estão presentes as informações exigidas no art. 6º da referida norma, que assim determina (...).

[...]

Em atenção ao disposto no inciso V, registra-se que houve opção pela contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006. **O item 2.7 do TR deve ser corrigido, uma vez que os benefícios do art. 48 da referida lei complementar não são aplicáveis às contratações diretas (doc. nº 00100.001136/2024-94).** (Grifos do original)

[...]

No que concerne à redação da minuta (doc. nº 00100.007220/2024-11-1), é necessário a realização de alguns ajustes. Primeiramente, o número do processo que consta no preâmbulo não condiz com a contratação em questão, sendo o correto: Processo nº 0200.012103/2023-61.

No item 16.1 cabe substituir a palavra “desde” por “deste”. Já no item 17.1, por sua vez, impende inserir uma vírgula após a expressão “quando exigida”.

[...]



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Contratações

Diante de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações contidas no presente parecer e que a autoridade competente delibere no sentido de autorizar a contratação direta, a minuta estará apta a satisfazer os fins a que se destina e o procedimento poderá seguir regular tramitação, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

27. Quanto ao risco de fracionamento de despesas, em resumo, a SGIDOC se manifestou com as seguintes alegações⁴⁰:

- a. A fim de obedecer ao princípio do não fracionamento e diante de solicitação da Coordenação Permanente de Licitação (COPELI) para dividir uma licitação de 128 itens, em pregões de até 40 itens, a SGIDOC decidiu segmentar os insumos necessários à conservação e à restauração do patrimônio artístico, histórico e cultural em 08 grupos distintos, agrupados segundo seu ramo de atividade.
- b. Antes de 2021, a SGIDOC se valia de demandas enviadas a outros Órgãos Técnicos para a aquisição de insumos para seu trabalho. Para itens específicos, não adquiridos pelos OTs, eram instruídos procedimentos apartados, por vezes, desertos ou fracassados. Para itens comumente adquiridos pelos demais OTs, era necessário negociar com diversas secretarias, dificultando o controle da periodicidade da contratação.
- c. A dispersão da aquisição dos insumos em diversos órgãos técnicos resulta em custo-benefício negativo.
- d. A SGIDOC entende não haver previsão de contratações para objetos da mesma natureza neste ano.
- e. A Secretaria de Patrimônio (SPATR) informou que estava instruindo licitação para adquirir flanelas, mas que as especificações não eram as mesmas das flanelas a serem adquiridas pela SGIDOC.

28. Malgrado as justificativas apresentadas pela SGIDOC, diante de conhecimento posposto relativo à licitação, de que a presente dispensa de licitação para aquisição de flanelas para a SGIDOC e a licitação para aquisição de flanelas da SPATR foram instruídas paralelamente para item de mesma natureza, e diante de possível caracterização do fracionamento de despesa e violação do princípio do planejamento, foi solicitado a retirada do “item 7 – flanela” do Termo de Referência e sua inclusão em procedimento licitatório efetuado pela SPATR, conforme Despacho nº 0299/2024/DIRECON⁴¹.

29. Os demais itens a serem contratados por meio deste processo podem seguir o rito da Contratação Direta, pois, até o momento, não há nos autos informação quanto a outras contratações, encerradas ou em andamento, no presente exercício financeiro, com objetos da mesma natureza (aquisição de tecidos comuns não personalizados).

30. Diante dos fatos narrados, é cediço rememorar as considerações realizadas por esta DIRECON acerca do fracionamento de despesas e da falha de planejamento:

⁴⁰ Ofício nº 023/2024 – NIGCID/SGIDOC. NUP 00100.020705/2024-09.

⁴¹ Despacho nº 0299/2024/DIRECON: NUP 00100.051786/2024-81.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

De início, é válido esclarecer que, por força legal, o exame acerca do fracionamento da despesa não deve ser realizado no âmbito de cada Secretaria, mas sim da unidade gestora, no caso o Senado Federal, e dentro do mesmo exercício financeiro (art. 75, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

[...]

Além disso, importa pontuar que o critério utilizado para examinar a possibilidade de inclusão dos itens pretendidos em outras contratações não deve circundar as competências de específico órgão técnico, mas a natureza dos objetos almejados pela Unidade Gestora como um todo. Registra-se que, segundo o disposto no art. 75, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, entende-se por objetos da mesma natureza aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas com fornecedores que atuam no mesmo ramo de atividade.

Impende alumiá-lo que o fracionamento inconcesso consiste na divisão de objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, classificados na mesma atividade ou projeto contido no respectivo orçamento atual e oferecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, cujas contratações poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente, fazendo-se o uso de licitação, em modalidades de menores exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento licitatório. No tocante à dispensa de licitação, a irregularidade se verifica quando uma aquisição é dividida em diversas pequenas aquisições de valores abaixo do teto estabelecido na Lei de Licitações. Esta prática viola o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade, conforme inteligência do § 1º do multicitado art. 75.

31. O atendimento às demais recomendações expressas pela ADVOSF se encontram atendidas no contexto da instrução processual⁴² incluindo aquelas que se referem aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

32. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02⁴³ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 34.962,80, obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP⁴⁴, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022. No entanto, após diligências solicitadas por esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON, o Órgão Técnico excluiu o item 07 da presente contratação, de modo que o valor estimado passou a ser de **R\$ 34.065,80 (trinta e quatro mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme atualização do Termo de Referência.

33. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior

⁴² **Atendimentos das recomendações jurídicas: Ofício nº 023/2024 – NIGCID/SGIDOC: NUP 00100.020705/2024-09; e Novo Termo de Referência: NUP 00100.062771/2024-48.**

⁴³ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 59.906,02 por meio do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

⁴⁴ **Ofício nº 0617/2023-COCVAP/SADCON: NUP 00100.212067/2023-61.**





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

ao limite legal e que não há na casa outras contratações para objetos da mesma natureza no exercício corrente.

34. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas⁴⁵.

35. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴⁶. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴⁷ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴⁸.

36. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁹, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵⁰,

⁴⁵ Relatório conclusivo nº 006.1/2024-COCDIR/SADCON: NUP 00100.072028/2024-04.

⁴⁶ ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

⁴⁷ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴⁸ Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴⁹ ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso I - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁵⁰ RASF, Anexo V, art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵¹.

37. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.062771/2024-48; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 27 de maio de 2024.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

PATRÍCIA VIANA TIMPONI MOURA
Matrícula 240427

Revisão:

(assinado digitalmente)

JULIANA DE CÁSSIA SOARES
Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

⁵¹ [ADG nº 33/2017](#), art. 1º Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.062771/2024-48 e a Minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.066716/2024-27-1;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;
- d. **RATIFICO** a designação de gestores e fiscais realizada por meio da **PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES nº 064/2024** (NUP 00100.040138/2024-07), publicada no dia 14/03/2024, na edição 9206 do Boletim Administrativo.

Encaminhem-se os à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

